



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
02 DE AGOSTO DE 2018
ANO XXXI | N.º 7.169

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	3
DECRETOS SIMPLES	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	4
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	8
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	9
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	12
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	12
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	12
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	12
LICITAÇÕES	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	14
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	14
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	14
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	14
CONTRATOS	14
CASA CIVIL - CC	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	15
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	15
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	16
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	16
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	16
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	16
EDITAIS	16
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	17
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS - FGM	17
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	18

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 30.012 de 01 de agosto de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.012/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
270002-SEFAZ	04.129.0015.1119	4.4.90.52	0.1.90	322.000,00		
	04.129.0015.1119	4.4.90.39	0.1.90		322.000,00	
SUB-TOTAL				322.000,00	322.000,00	
TOTAL GERAL				322.000,00	322.000,00	

DECRETO Nº 30.013 de 01 de agosto de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 31.280,00 (trinta e um mil e duzentos e oitenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.013/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
417002-COGEL	23.126.0014.1024	3.3.90.39	0.1.00	31.280,00		
	SUB-TOTAL				31.280,00	
570002-SECOM	24.122.0016.2501	4.4.90.52	0.1.00		31.280,00	
SUB-TOTAL					31.280,00	
TOTAL GERAL					31.280,00	31.280,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 30.014 de 01 de agosto de 2018

Altera o Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018 que dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao Art. 1º do Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018, com a seguinte redação:

" Art. 1º

"§ 3º Na hipótese de estágio nível superior, para estágio individual de 6 (seis) horas diárias, ficam definidas as seguintes modalidades: Ensino Superior, Ensino Superior - Rede Municipal da Educação e Ensino Superior - Apoio ao Empreendedor." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos V e VI ao art. 4º do Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

V. ter concluído 30% (trinta por cento) da grade curricular do curso de graduação para Ensino Superior - Rede Municipal da Educação;

VI. ter concluído 30% (trinta por cento) da grade curricular do curso de graduação para Ensino Superior - Apoio ao Empreendedor." (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 1º do artigo 17 do Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

"§ 1º A hipótese do estágio individual de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais somente se aplica ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Cidade Sustentável / Defesa Civil de Salvador, Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhes permitidos a contratação de estagiários

exclusivamente por meio de processo seletivo conforme artigo 8º deste Decreto e em observância ao horário de funcionamento do Órgão" (NR).

Art. 4º Fica alterada a tabela de vagas constante o Anexo II do Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018 que passa a vigorar conforme Anexo Único desse Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe do Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VAGAS E VALORES DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

MODALIDADE	JORNADA DIÁRIA DE ATIVIDADE	LIMITE DE VAGAS	BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - R\$
ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	4H	170	494,94
ENSINO SUPERIOR	4H	594	618,68
ENSINO SUPERIOR	6H	51	928,02
ENSINO SUPERIOR -REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	6H	400	928,02
ENSINO SUPERIOR -APOIO AO EMPREENDEDOR	6H	90	928,02
ENSINO SUPERIOR -UNITP	6H	69	1.050,00
ENSINO SUPERIOR -REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	4H	650	788,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 01 de agosto de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 06/07/2018, **SOLIDADE DOS SANTOS RODRIGUES**, do cargo em comissão de Coordenador Regional, da Coordenadoria Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de agosto de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**DESPACHOS FINAIS DO ILM° SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, "b"****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº: 39421/2018

Interessado: UNA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
(Inscrição imobiliária nº 279.480-2)

Processo nº: 27928/2018

Interessado: COMUNIDADE MISSIONÁRIA E SÓCIO-CULTURAL PENIEL
(Inscrição imobiliária nº 424.050-2)

Salvador, 30 de julho de 2018.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO ILM° SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, "c"****DEFIRO**

Imunidade do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 31691/2018

Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
(Inscrição imobiliária nº 33.690-4)

Salvador, 30 de julho de 2018.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84**

ALTERAÇÃO DE NOME - DEFERIDO	
PROCESSO Nº	INTERESSADA
34867/2018	DE- KAROLINE ANDRADE VITORIO
	PARA - KAROLINE ANDRADE VITORIO LOYOLA
36016/2018	DE- ROSAMARIA LEAL SANTANA
	PARA- ROSAMARIA LEAL ABABOU

Salvador, 01 de agosto de 2018

JANETE GOMES LIMA
Coordenador Administrativo/SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 17/ 2018

Regulamenta os procedimentos relativos às exclusões dos contribuintes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional e aprova o Termo de Exclusão do Simples Nacional de que tratam o art. 28; art. 29, seus incisos e parágrafos; art. 33, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e o art. 83, inciso III e seus parágrafos, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, estabelecendo o rito processual para a sua ciência, impugnação e julgamento.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 28; no art. 29, seus incisos e parágrafos, e no art. 33, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e no art. 83, inciso III do caput e seus parágrafos, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) será excluída, de ofício, pelo Município do Salvador, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porta (EPP) - Simples Nacional, nos termos do art. 83, inciso III do caput e seus parágrafos, quando for constatada qualquer uma das

situações previstas no art. 81, II, suas alíneas e itens, e no art. 84, seus incisos e parágrafos, todos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que estabelecem as hipóteses e efeitos das exclusões quando:

- I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória, a partir das datas de efeitos previstas no inciso II, sua alínea e respectivos itens, do art. 81 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;
 - II - se tratar de escritórios de serviços contábeis, a partir do mês subsequente ao do descumprimento das obrigações de que trata o § 8º do art. 6º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;
 - III - for constatado que, quando do ingresso no Simples Nacional, a ME ou EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação previstas no art. 15 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, a partir da data dos efeitos da opção pelo Simples Nacional;
 - IV - for constatada declaração inverídica prestada nas hipóteses do § 4º do art. 6º e do inciso II do § 3º do art. 8º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, a partir da data dos efeitos da opção pelo Simples Nacional;
 - V - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiver intimada a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - VI - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolva suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - VII - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - VIII - tiverem sido constatadas práticas reiteradas de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - IX - a ME ou EPP for declarada inapta, na forma da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - X - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - XI - for constatada a falta de ECD para a ME e a EPP que receber aporte de capital da forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir do próprio mês em que incorrida;
 - XII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, para a ME e a EPP que não receber o aporte de capital a que se refere o inciso XI, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - XIII - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - XIV - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, foi superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - XV - não emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de forma reiterada, observado o disposto nos arts. 59 a 61 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e ressalvadas as prerrogativas do MEI nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 106 da mesma Resolução, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - XVI - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço, de forma reiterada, a partir do próprio mês em que incorrida, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes;
 - XVII - for constatada a hipótese de ausência ou irregularidade no cadastro fiscal federal, municipal ou, quando exigível, estadual, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência;
 - XVIII - for constatada a hipótese de possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do termo de exclusão;
- § 1º Na hipótese dos incisos XVII e XVIII do caput, a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da exclusão de ofício, possibilitará a permanência da ME ou da EPP como optante pelo Simples Nacional.
- § 2º O prazo de que tratam os incisos V a XVI do caput será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável na forma do Simples Nacional.
- § 3º A ME ou EPP excluída do Simples Nacional sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação municipal relativas ao ISS aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- § 4º Para efeito do disposto no § 3º, nas hipóteses do inciso I do § 2º do art. 3º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, a ME ou EPP excluída do Simples Nacional ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença do Imposto sobre Serviços - ISS, devido de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, tão-somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício.
- § 5º Na hipótese das vedações de que tratam os incisos II a XIV, XVI a XVIII e XXV do art. 15 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do caput, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir.

§ 6º Considera-se prática reiterada, para fins do disposto nos incisos VIII, XV e XVI do caput:

a) a ocorrência, em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento, em um ou mais procedimentos fiscais;

b) a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo.

§ 7º Para fins do disposto no inciso XIII do caput, consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa, e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa ocorrerá através do Termo de Exclusão do Simples Nacional de que trata o § 1º do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e suas alterações.

§ 1º O Termo de Exclusão a que se refere o caput será expedido por preposto da Coordenadoria de Fiscalização - CFI, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, caso venha a ser constatada situação ou ação praticada pelo contribuinte, passível de exclusão do regime do Simples Nacional, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º A SEFAZ poderá, a seu critério, disponibilizar o Termo de Exclusão do Simples Nacional na Internet, no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>.

§ 3º A numeração do Termo de Exclusão a que se refere o caput terá o seguinte formato: **TEXCL.000000** (→nº matrícula do auditor sem ponto divisor) .**000** (→nº de ordem de emissão de Termo de Exclusão no ano, pelo auditor) .**0000** (→ano da emissão do termo). Exemplo: **TEXCL.000001.001.2018**.

§ 4º Sem prejuízo da adoção de outros meios de notificação previstos na legislação do Município do Salvador, a notificação do contribuinte se dará de acordo com o previsto no § 2º do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e suas alterações, observando os efeitos dispostos no § 6º do art. 293-B da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e da seguinte forma:

I - pessoalmente, ao próprio contribuinte;

II - pelo Correio por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), quando não for possível a notificação prevista no inciso I;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, quando não possíveis as notificações previstas nos incisos I e II;

IV - por meio eletrônico, na forma prevista em Lei.

Art. 3º A ME ou a EPP notificada nos termos do caput do art. 2º desta Instrução Normativa poderá impugnar a exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação, não cabendo, no âmbito administrativo municipal, prorrogação do prazo previsto, ressalvada a situação em que ficar comprovada a existência de irregularidade formal no processo de intimação do Termo de Exclusão.

Art. 4º O Termo de Exclusão não impugnado no prazo previsto no art. 3º, será encaminhado pelo SEFIS a quem de direito e terá como consequência a imediata e efetiva exclusão do contribuinte do regime especial a que se refere o caput do art. 1º, por meio de registro no Portal do Simples Nacional no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB, não mais cabendo, neste caso, admissibilidade de recurso contra o ato da exclusão no âmbito administrativo municipal, ressalvada a situação em que ficar comprovada a existência de irregularidade formal no processo de intimação.

Parágrafo único. Quando a exclusão for retroativa de acordo com as hipóteses relacionadas nos incisos I a XVII do art. 1º, deverá ser lavrada Notificação Fiscal de Lançamento - NFL, no que couber, para cobrança de eventuais diferenças do Imposto sobre Serviços - ISS relativas aos meses e exercícios a que se referir a exclusão.

Art. 5º O pedido de impugnação do Termo de Exclusão deverá ser endereçado ao Setor de Fiscalização - SEFIS, da Coordenadoria de Fiscalização - CFI, e protocolado no prazo a que se refere o art. 3º, mediante petição escrita, na Central de Atendimento do Edifício Sede da SEFAZ, devendo ser anexados à mesma, os seguintes documentos:

I - fotocópia do RG e CPF/CNPJ do representante legal;

II - fotocópia do Termo de Exclusão;

III - procuração, com firma (s) reconhecida (s), acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o mesmo for signatário do requerimento;

IV - fotocópia do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou do instrumento de constituição consolidado, regularmente fornecido pelo órgão competente; e

V - outros documentos necessários à fundamentação do pedido.

Parágrafo único. As unidades ou prepostos competentes da SEFAZ responsáveis pela instrução ou pelo julgamento do processo do pedido de impugnação poderão solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgarem necessários.

Art. 6º O Setor de Fiscalização - SEFIS, após receber o pedido de impugnação encaminhado pelo Setor de Protocolo, fará a sua anexação ao processo administrativo fiscal original do Termo de Exclusão e o enviará ao Setor de Julgamento - SEJUL para apreciação e julgamento.

Art. 7º O SEJUL durante a análise do mérito da impugnação interposta poderá, caso julgue necessário, retornar o processo ao SEFIS para realização de diligência com o fim de trazer aos autos outros documentos e/ou esclarecimentos necessários ao julgamento.

Art. 8º O SEJUL dará conhecimento ao contribuinte da decisão sobre a impugnação interposta à exclusão do Simples Nacional por meio de publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 293-B da Lei nº 7.182, de 27 de dezembro de 2006, facultado à administração a utilização de outros meios de comunicação, a exemplo da publicação na página da SEFAZ, na Internet, ou de envio de carta pelo Correio com Aviso de Recebimento (AR).

§ 1º Não caberá recurso no âmbito administrativo municipal quando a decisão da impugnação for pelo seu indeferimento, ressalvada a situação em que ficar comprovada a existência de irregularidade formal no processo de intimação.

§ 2º Após a publicação da decisão no Diário Oficial do Município, o SEJUL encaminhará o processo ao SEFIS.

Art. 9º O SEFIS, após receber o processo de impugnação encaminhado pelo SEJUL, deverá encaminhar o processo a quem de direito, para:

I - realização de eventual diligência solicitada pelo órgão julgador;

II - conhecimento e posterior arquivamento, quando se tratar de deferimento do pedido de impugnação.

III - conhecimento, registro da efetiva exclusão do contribuinte no Portal do Simples Nacional, bem como para conclusão dos procedimentos fiscais em relação ao contribuinte com impugnação indeferida,

Art. 10. O Termo de Exclusão cuja impugnação for indeferida, terá como consequência a imediata e efetiva exclusão do contribuinte do regime especial a que se refere o caput do art. 1º, por meio de registro no Portal do Simples Nacional no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB, não mais cabendo, neste caso, admissibilidade de recurso contra o ato da exclusão no âmbito administrativo municipal, ressalvada a situação em que ficar comprovada a existência de irregularidade formal no processo de intimação.

Art. 11. A exclusão de ofício do Simples Nacional produzirá efeitos nas formas previstas no art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e suas alterações, também capituladas nos incisos I a XVIII do art. 1º, desta Instrução Normativa.

Art. 12. Fica aprovado o Termo de Exclusão do Simples Nacional de que trata o § 1º do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e no art. 2º desta Instrução Normativa, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 11/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de agosto de 2018.

PAULO GANEN SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 17/2018

ANEXO ÚNICO

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

“(Aprovado como ANEXO ÚNICO da IN SEFAZ/DRM nº xx de xx de xxxxxxxx de 2018)”

	Número de Termo:	TEXCL.xxxxxx.xxx.2xxx
	Data de Emissão:	
CNPJ:		
CGA:		
RAZÃO SOCIAL		

A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte acima identificada fica notificada da sua exclusão do Simples Nacional, efetuada com fundamento no art. 28, no §3º do art. 29 e no art. 33 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no § 1º do art. 83, da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, e suas alterações, por incorrer na (s) seguinte (s) situação (ões) prevista (s) nos art. 81, II, suas alíneas e itens, da citada Resolução.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROGRAMAÇÃO FISCAL Nº _____	MÊS DE REFERÊNCIA _____
DATA DO EFEITO DA EXCLUSÃO:	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 84 da Resolução CGSN nº 140/2018.	
A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderá impugnar este Termo de Exclusão do Simples Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência desta notificação, conforme estabelece o art.3º da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº xx, de xx de xxxxxx de 2018, não cabendo, no âmbito administrativo municipal, prorrogação do mesmo.	
A impugnação deverá ser dirigida ao Setor de Fiscalização - SEFIS, da Coordenadoria de Fiscalização - CFI, e protocolada no prazo estabelecido acima, mediante petição escrita, na Central de Atendimento do Edifício Sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua das Vassouras nº 1, Centro, devendo ser anexados à mesma os documentos constantes dos incisos I a V do art. 5º da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº xxxx de xx de xxxxx de 2018.	
Nome, cargo, matrícula e assinatura do notificante:	
RECEBIMENTO:	
Salvador, ____/____/____ Carimbo e assinatura do Contribuinte/Nome e número da Carteira de Identidade do Representante.	

**REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC
CONVITE**

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
PROCESSOS Nº	10315/2017; 20052/2015; 10311/2017; 10297/2017 10316/2017; 20057/2015; 10312/2017; 10298/2017 10317/2017; 20199/2015; 10320/2017; 10300/2017 10318/2017; 20021/2015; 10321/2017; 10301/2017 20045/2015; 10314/2017; 10291/2017; 10302/2017 20047/2015; 10305/2017; 10293/2017; 10304/2017 10307/2017; 10308/2017; 10294/2017; 10295/2017 10309/2017; 10310/2017
TRIBUTO	IPTU
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

MARIA AMALIA DA SILVA COELHO
Chefe da Representação Fiscal

Conselho Municipal de Tributos - CMT
PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE JULHO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 9852-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880183 - 2016 - IPTU
AUTUANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

EMENTA: IPTU. ACESSÓRIA. COMPROVAÇÃO DA FALTA DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. NULIDADE DE DECISÃO, ERRO NA PUBLICAÇÃO DA EMENTA E VOTO. Comprovação de falta de declaração de diferença de área de terreno, área construída, alteração do padrão construtivo, mas não abordada no voto e ementa 2. Descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação municipal. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Salvador, 01 de agosto de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE JULHO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 9410-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 598 - 2016 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

EMENTA: IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE SOLICITAÇÃO COMPENSAÇÃO ANTES DO PRESENTE LANÇAMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO Nº: 9408-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 600 - 2016 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS

CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

EMENTA: IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE SOLICITAÇÃO COMPENSAÇÃO ANTES DO PRESENTE LANÇAMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO Nº: 8814-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 602 - 2016 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

EMENTA: IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINARES DE SOLICITAÇÃO COMPENSAÇÃO ANTES DO PRESENTE LANÇAMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE JULHO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 9855-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 603 - 2016 - TRSD
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

EMENTA: TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. REVISÃO DO LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO 5. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO Nº: 9876-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 599 - 2016 - TRSD
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

EMENTA: TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. REVISÃO DO LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO 5. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO Nº: 9858-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 601 - 2016 - TRSD
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

EMENTA: TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. REVISÃO DO LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO 5. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE JULHO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 11149-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880175 - 2016 - IPTU
AUTUANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADA (S): GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA: IPTU. ACESSÓRIA. COMPROVAÇÃO DA FALTA DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. Comprovação de falta de declaração de diferença de área de terreno, área construída, alteração do padrão construtivo 2. Descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação municipal. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO COBRANÇA DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE AI. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE JULHO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 9373-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 545 - 2016 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA: IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE SOLICITAÇÃO COMPENSAÇÃO ANTES DO PRESENTE LANÇAMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE.

PROCESSO Nº: 9403-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 547 - 2016 - IPTU

NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA: IPTU. PRINCIPAL. 1. AFASTADA PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE SOLICITAÇÃO COMPENSAÇÃO ANTES DO PRESENTE LANÇAMENTO. 2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 4. REVISÃO DO LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO 5. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento, especialmente, alteração do padrão construtivo, aplicação do Fator de Valorização de Terreno (FVT). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL DECISÃO POR UNANIMIDADE.

PROCESSO Nº: 9401-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 550 - 2016 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADA (S): GLEICY MICHELLA DE SOUZA LIMA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA: IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. 2. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EX-VI DOS ARTS. 297-E E 312-A DO CTRMS. 3. REVISÃO DO LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO E ÁREA CONSTRUIDA. 5. RATIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL COM BASE NOS VALORES ENCONTRADOS PELA PERÍCIA. 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 2. Retificação das áreas de terreno e de construção com base na apuração feita através de perícia técnica. 3. Manutenção dos demais critérios do lançamento. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE NFL. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE JULHO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4380-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 592.507-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

EMENTA: IPTU - PRINCIPAL - REVISÃO DO VALOR VENAL - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE - INCOMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. Alegação de inconstitucionalidade e de ilegalidade na fixação do valor venal do imóvel cujo lançamento fora objeto de impugnação. Incompetência do Conselho Municipal de Tributos - Artigo 312-A, Parágrafo Único, da Lei 7.186/2006 vigente. Não acostando a Recorrente elementos probatórios para a revisão de valor venal, não há razão para alteração do lançamento realizado. Recurso Ordinário improvido. Decisão unânime. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5694-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 592.507-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

EMENTA: IPTU - PRINCIPAL - REVISÃO DO VALOR VENAL - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE - INCOMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. Alegação de inconstitucionalidade e de ilegalidade na fixação do valor venal do imóvel cujo lançamento fora objeto de impugnação. Incompetência do Conselho Municipal de Tributos - Artigo 312-A, Parágrafo Único, da Lei 7.186/2006 vigente. Não acostando a Recorrente elementos probatórios para a revisão de valor venal, não há razão para alteração do lançamento realizado. Recurso Ordinário improvido. Decisão unânime. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PORTARIA Nº 571/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8534-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 592.507-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA
CONSELHEIRO RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

EMENTA: IPTU - PRINCIPAL - REVISÃO DO VALOR VENAL - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE - INCOMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. Alegação de inconstitucionalidade e de ilegalidade na fixação do valor venal do imóvel cujo lançamento fora objeto de impugnação. Incompetência do Conselho Municipal de Tributos - Artigo 312-A, Parágrafo Único, da Lei 7.186/2006 vigente. Não acostando a Recorrente elementos probatórios para a revisão de valor venal, não há razão para alteração do lançamento realizado. Recurso Ordinário improvido. Decisão unânime. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**PORTARIA Nº 424/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art.16, parágrafo 1º do Decreto nº 24.735/2014.

RESOLVE:

Autorizar a inscrição da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABEASP-BA, no Cadastro Central de Consignatários da Prefeitura Municipal do Salvador, no segmento de MENSALIDADES e BENEFÍCIOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 31 de julho de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 313/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 45 e 46 do Processo 57172/2017 - SUCOM, resolve aposentar CARLOS ALBERTO BINA DE ARAUJO, matrícula nº 19, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, na área de qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 03 de julho de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 470/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 52 a 54 do Processo 326/2017 - PREVIS, resolve conceder aposentadoria a BENEDITO JORGE GOMES, matrícula nº 819888, Agente de Suporte Operacional e Administrativo em Extinção, na área de qualificação de Operador de Máquinas e Veículos, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional de nº 47/2005, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 14 de junho de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 62 e 63 do Processo 3829/2018 - SEFAZ, resolve conceder aposentadoria a ROSE MARY NUNES SANTOS, matrícula nº 870962, Agente Fazendário, na área de qualificação de Assistente Fazendário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de julho de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMGE**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84**

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADA	QUINQUÊNIO
3283/2017-SEMGE	ROSILANE FREITAS DE OLIVEIRA	2º

Salvador, 30 de julho de 2018.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa/SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO -**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
1544/2017	SEMPs	MARIA DO SOCORRO SOUSA NORONHA	1.533
1781/2018	SEMPs	GLADYS DE SANTANA BORGES	226
1029/2018	SEMOP	ZENILDES FRANCISCA VIEIRA DE JESUS	2.512
31437/2018	SEDUR	IVONETE SILVA SOUZA	2.158
5113/2018	SMS	ELIAS ROBERTO ESPIRITO SANTO	2.525
1238/2018	SMED	LUCIANA SANTOS DE SOUZA	6.653

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
6203/2016	SMED	DORALICE GOMES ALMEIDA
727/2015	SEMOP	FLORISVALDO REBOUÇAS DE ARAÇÃO
33805/2018	SEFAZ	MANOEL NASCIMENTO DA SILVA FILHO
29827/2018	SEFAZ	SERGIO SOUZA PALMA
582/2018	SEMAN	ESMERO DENARIO DE ANDRADE
1256/2018	SMS	MILENE MARIA PERAL
2163/2018	SECOM	SILVIA MARIA DE ARAUJO GOMES
522/2018	SECIS	CARLOS BOMFIM DA SILVA AMENO

ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
1130/2018	SMED	JACIRA STURARÓ DA SILVA
1140/2018	SMED	ANA LUCIA SILVA SIMAS
04/2018	SMED	VALDETH DOS SANTOS RODRIGUES

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
4138/2017	SMS	JULIANA ESPERIDIÃO E CERQUEIRA JATAHY	20
11908/2017	SMS	PAULA ROBERTA DA CONCEIÇÃO BRASIL	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de agosto de 2018.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 568/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 326/2017, com fundamento no artigo 3º incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **BENEDITO JORGE GOMES**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 819888, lotação da **SEMGE** - Secretaria Municipal de Gestão, em R\$ 2.199,29 (Dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de JULHO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 904,18 - Gratificação Competência (42,50%) R\$ 384,28 - Estabilidade Econômica GRAU 50 (50%) R\$ 385,02 - Adicional (51%) R\$ 461,13 - Gratificação Função de Confiança GRAU 61 (20%) R\$ 64,68. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de agosto de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 588/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 3829/2018, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ROSE MARY NUNES SANTOS**, Agente Fazendário, matrícula nº 870962, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R\$ 11.203,11 (Onze mil, duzentos e três reais e onze centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de AGOSTO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 773,89 - Adicional (51%) R\$ 394,68 - Estabilidade Econômica GRAU 61 (100%) R\$ 323,42 - Gratificação de Competência (100%) R\$ 661,09 - Gratificação de Produção (817,32%) R\$ 6.325,16 - PDF (Dec. 22743/12) (352,10%) R\$ 2.724,87. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de agosto de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 589/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 57172/2017, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **CARLOS ALBERTO BINA DE ARAUJO**, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, matrícula nº 19, lotação da **SEDUR** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, em R\$ 8.989,95 (Oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de AGOSTO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 4.645,97 - Adicional (51%) R\$ 2.369,44 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 1.974,54. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de agosto de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 415/2018, da DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, de 30/05/2018, publicada no DOM de 31/05/2018 a 04/06/2018, referente à fixação de renda da segurada **HERCULINA CARBALLO MARTINEZ**.

Onde se lê: ..., R\$ 15.107,81 (quinze mil, cento e sete reais e oitenta e um centavos)...

Leia-se: ..., R\$ 15.341,66 (quinze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de agosto de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 510/2018, da DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, de 25/06/2018, publicada no DOM de 26/06/2018, referente à fixação de renda do segurado **ARY DA MATA E SOUZA**.

Onde se lê: ..., Estabilidade Econômica GRAU 58 (50%) R\$ 6.012,70...

Leia-se: ..., Estabilidade Econômica GRAU 58 (50%) R\$ 7.493,02...

Onde se lê: ..., R\$ 14.157,15 (Quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e quinze centavos)...

Leia-se: ..., R\$ 15.637,47 (Quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)...

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de agosto de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 250/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão de vice - Diretor, das respectivas Unidades de Ensino:

SERVIDOR	MATRICULA	CODIGO/ESCOLA	TURNO	NIVEL
RISALVA SANTOS PEREIRA	873.082	0745 - MUNICIPAL JARDIM SANTO INACIO	VESPERTINO	DM4
DEBORA SANTANA DOS SANTOS	873.338	1135 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ALVARO BAHIA.	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 2018.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 251/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pró tempore, DEBORA SANTANA DOS SANTOS, matrícula 873.338, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, DM5, da Unidade de Ensino 1101 - MUNICIPAL ALMIRANTE ERNESTO DE MOURAO SÁ.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 2018.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES

PORTARIA Nº 10/2018

O Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMTEL, de 19 de setembro de 2017, publicado no DOM de 20/09/2017, republicado pelo DOM de 21/09/2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria SEMTEL nº 04/2017 publicada no DOM nº 6.784 de 16/ 02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, em 01 de agosto de 2018.

GERALDO JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**PORTARIA Nº 366/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-28871/2018 em 14/06/2018, referente à **Revisão das Condicionantes da Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-183**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Revisão dos Condicionantes nº 10, 11 e 12 da Licença Ambiental 2017-SEDUR/CLA/LU-183 vinculada ao PR 5911000000-70186/2016, publicada sob Portaria nº 466/2017 no DOM nº 7.004, em 23 de dezembro de 2017, para operação da atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 75 m³ de combustíveis líquidos, concedida à **SA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 15.226.699/0005-03, realizada na Avenida Mario Leal Ferreira, nº 920, Brotas, Salvador-BA; dilatando-se o prazo para atendimento dos Condicionantes nº 10, 11 e 12 em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, nos seguintes termos:

10. Efetuar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a troca dos tanques de parede simples, conforme indicado no laudo de estanqueidade fls.187 a 195 dos autos e de suas instalações subterrâneas, adequando o posto às NBR 13.783 para tanques com parede dupla;

11. Encaminhar à PMS/Sedur no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o relatório consubstanciado sobre os procedimentos de remoção e destinação dos tanques durante as obras de reforma do posto, contemplando a documentação comprobatória correspondente em conformidade com as Normas Técnicas e ambientais vigentes, acompanhado do Certificado Inmetro Portaria 09/2011 da empresa responsável e da ART do(s) profissional (is) responsável (is);

12. Encaminhar à PMS/Sedur no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as notas fiscais de compra dos tanques novos, fichas de acompanhamento e certificados de Estanqueidade, acompanhado de ART do(s) profissional (is) responsável (is).

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de julho de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 367/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-20949/2018 em 02/05/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-Sedur/CLA/LU-140**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **MARINALDO SOARES BRITO**, inscrito no CPF 042.826.554-53, com sede na Rua Maria Luíza Alves, lote 03A, Quadra 06, Loteamento Parque Recreio dos Bandeirantes, Jardim das Margaridas, Salvador-BA, para construção/operação de posto de abastecimento de combustíveis líquidos, com capacidade de armazenamento de 60 m³ e 209,65 m² de área construída; realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12º54'18,18"S e 38º20'56,96"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta PMS/Sedur informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações e/ou atividades durante vigência da Licença Ambiental;

II. As obras só poderão ter início com a liberação do Alvará de construção;

III. Apresentar a PMS/Sedur no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o projeto do sistema de tratamento de esgotamentos sanitários aprovado pela EMBASA, incluindo o tratamento de efluentes da caixa SAO e os efluentes dos demais serviços, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART;

IV. Apresentar a PMS/Sedur o Atestado de Viabilidade da Limpurb, antes do início das obras;

V. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, apresentando semestralmente a PMS/Sedur, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas acompanhado da ART do profissional responsável;

VI. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, adotando sinalização adequada no local de acesso de veículos, devendo apresentar semestralmente à PMS/Sedur, a partir do início das obras, o relatório de implantação das medidas acompanhado da ART do profissional responsável;

VII. Apresentar à PMS/Sedur, antes do início da operação, Notas Fiscais dos tanques com fichas de acompanhamento e laudos de teste de Estanqueidade acompanhado de ART do(s) profissional (is) responsável (is) e Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional de Petróleo;

VIII. Apresentar à PMS/Sedur, semestralmente, a partir do início das obras até o término, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

IX. Caso não seja um posto de bandeira branca, apresentar a PMS/Sedur, cópia do contrato com a distribuidora do combustível antes do início da operação;

X. Apresentar a PMS/Sedur no início da operação, o Certificado do posto revendedor emitido pela ANP;

XI. Apresentar a PMS/Sedur quando do início da operação, o contrato com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I e embalagens, expondo anualmente os comprovantes de entrega;

XII. Apresentar a PMS/Sedur quando do início da operação e depois semestralmente, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) assinado por profissional habilitado e acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

XIII. Apresentar à PMS/Sedur quando do início da operação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos (PGRS) mostrando anualmente relatórios de execução com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado da ART do profissional responsável;

XIV. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando à PMS/Sedur relatório comprobatório com fotos, anualmente a partir do início da operação do posto;

XV. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentando à PMS/Sedur relatório comprobatório com fotos;

XVI. Realizar a limpeza periódica, quando em operação, das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas

de chuva Apresentar a PMS/Sedur relatório comprobatório com fotos, anualmente a partir do início da operação do posto;

XVII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da obra e depois para os funcionários do posto, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada conforme as Diretrizes do TR disponível no site da PMS/Sedur.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepram nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da PMS/Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de julho de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 368/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-28975/2018** em 15/06/2018, referente à Autorização Ambiental nº. **2018-SEDUR/CLA/AA-16**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental - AA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA**, inscrito no CNPJ 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida Vale dos Barris, nº.125, Barris, Salvador- Ba, para o **Projeto Ruas Completas - Nova Miguel Calmon**, que contempla a requalificação urbanística da Rua Miguel Calmon e parte da Avenida Jequitaia, em área aproximada de 1,1km, com implantação de área de convivência, ciclofaixa, mobiliário urbano, iluminação, pavimentação, calçadas com acessibilidade, meios-fios, paisagismo e macro drenagem incluindo priorização do transporte de baixo carbono, nas coordenadas geográficas 12°58'26,42"S e 38°30'53,22"O; 12°58'21,45"S e 38°30'49,62"O; 12°58'17,01"S e 38°30'39,03"O; 12°57'59,56"S e 38°30'29,08"O; 12°58'1,47"S e 38°30'27,20"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015, devendo atender as recomendações dos institutos e adotar medidas de proteção as coisas tombadas;

VI. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;

VII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Demolição - PGRCD, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo deixar à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima - ABM e na Área de Proteção Cultural e Paisagística - APCP do Centro Antigo de Salvador.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de julho de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 369/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de Novembro de 2017; e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, considerando a decisão proferida pela Comissão Sindicante, mediante Relatório Final, fls. 129 dos autos do Processo nº 5911000000-71355/2016, instaurada através da Portaria nº 336/2018, com base no artigo 193 e 199 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância nomeada para averiguar existência de duplo vínculo laboral de servidor desta Casa, pelo qual constatou-se o duplo vínculo empregatício entre dois Entes Públicos, porém com atividade laborativa prevista na Carta Magna em seu art. 37, XVI, b; que após adequações dos horários em observância aos intervalos de descanso, alimentação e deslocamento, concluiu-se pela regularidade do servidor e conseqüente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 31 de julho de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 280/2018, publicada no Diário Oficial do Município de 31/07/2018, referente dispensa de Maria D'Ájuda Tolentino da Boa Morte,

Onde se lê: ... a partir de 01/08/2018,

Leia-se: ... a partir de 31/07/2018.

Salvador, em 31 de julho de 2018.

FABRIZIO M MARTINEZ
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**PORTARIA No. 139/2018**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11, do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto no. 26.012 de 07 de maio de 2015,

RESOLVE:

Designar, com vigência retroativa a partir de 01/05/2018, o servidor RAIMUNDO LUIS DIAS DA SILVA, matrícula nº 000733-1, como Gestor do Contrato no 017/2017, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública na cidade de Salvador firmado com a Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia - COELBA.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA, em 31 de julho de 2018.

MARCUS PASSOS
Secretário

PORTARIA N.º 140/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA CELIA SANTIAGO, matrícula 18.177, para exercer a Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Cadastramento, Programas e Projetos - SECAP da Coordenadoria de Feiras e Mercados - CFM, desta SEMOP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 01 de agosto de 2018

MARCUS PASSOS
Secretário
PORTARIA N.º 141/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Designar o servidor VALDEMAR TEIXEIRA, matrícula 810.318, para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, grau 61, vinculado à Assessoria de Planejamento, desta SEMOP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 01 de agosto de 2018

MARCUS PASSOS
Secretário
PORTARIA N.º 142/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designada a partir de 01/08/2018, a servidora VALQUÍRIA SANTANA OLIVEIRA, matrícula nº 813.572, Secretária de Gabinete, para responder, cumulativamente, pelo Cargo em Comissão de GESTOR DE FUNDO, grau 55, do Fundo de Custeio da Iluminação Pública - FUNCIP, vinculado ao Gabinete, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular FLÁVIA PAIM MORAIS O. RAMACCIOTTI E SILVA, matrícula nº 813.849, pelo período de 30(trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 01 de agosto de 2018

MARCUS PASSOS
Secretário

PORTARIA N.º 143/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Designar a servidora CLAUDIA AUXILIADORA DO SACRAMENTO ALMEIDA matrícula nº 812.045, ENCARREGADO, para responder cumulativamente, pelo Cargo Comissionado de SUBCOORDENADOR II, grau 53, da Subcoordenadoria de Prevenção à Poluição Sonora, desta SEMOP, em substituição durante o período de férias legais da titular MARCIA CARDIM GOMES DOS SANTOS, matrícula 814.035, no período de 17/07/2018 à 15/08/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 01 de agosto de 2018

MARCUS PASSOS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
5539/2017 SEMOP	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA	3º
107/2018 SEMOP	JANETE GARCIA DA SILVA	3º
182/2018 SEMOP	PAULO RAIMUNDO DE JESUS	3º

LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
340/2018 SEMOP	IVAN FERNANDES SERRA	5º
482/2018 SEMOP	MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS	6º
136/2018 SEMOP	BARBARA TATIANA TOSTA DO SACRAMENTO SANTOS	4º

Salvador, 01 de agosto de 2018.

IURI AMORIM DIAS
Coordenador Administrativo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84****LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA**

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
715/2018	JACKELINE FREITAS GALLINDO	3º

Salvador, 31 de julho de 2018.

LEANDRO SBOAIA LAUDANO SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro



LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 29.006/2017, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados o

ADIAMENTO da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 016/2018

OBJETO: Alienação do imóvel localizado à Avenida Alphaville, s/n - Código de Logradouro 23498-2, Patamares, Salvador - Bahia, Brasil (ID 30.1.2).

PROCESSO Nº. 33651/2018 - SEFAZ

DATA: 09/08/2018

HORA: 15:00 horas (horário local);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta;

LOCAL: Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edf. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-Ba.

O Edital encontra-se à disposição no endereço abaixo:

www.sefaz.salvador.ba.gov.br

Salvador, 01 de agosto de 2018.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da COEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

COMUNICADO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 13.724 e Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico - SMS n.º 297/2017, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE PRONTO ATENDIMENTO, COM ACRÉSCIMO DE MAIS 50% DO VALOR DO SERVIÇO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS, que fica programada para as 09:00 horas do dia 17/08/2018 (início do recebimento de propostas) até às 09:00h do dia 20/08/2018, às 09:00h (abertura de propostas) e às 10:00h (Sessão de Disputa dos Preços). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 31 de julho de 2018.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 164/2018

Processo nº 4273/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBO TIPO EPPENDORF E LAMÍNULAS.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01	800,00
	02	2.030,00
TOTAL		2.830,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/07/2018.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente /COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SECOM nº: 2983/2018

Dispensa de Licitação nº 06/2018

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

C.N.P.J.: 13.927.801/0033-26

Contratada: JT COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J.: 11.038.279/0001-19.

Objeto: Contratação de assinatura anual do Jornal FOLHA DE SÃO PAULO, sendo: uma (impressa+ digital) e uma apenas digital), para atender às necessidades da SECOM.

Subação: 250112 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos - SECOM

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00 - Tesouro

Valor unitário da assinatura Digital R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e

Valor da assinatura impressa + digital R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).

Valor Global: R\$2.030,00 (dois mil e trinta reais).

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso II.

Parecer nº 83/2018-RPGMS.

Assinatura: 31 de julho de 2018

Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 01 de agosto de 2018

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário

RESULTADO DE SELEÇÃO INTERNA

VENCEDOR: **Propeg Comunicação SA**

OBJETO: Conceituação e criação de campanha DUAS MIL OBRAS - PI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº12. 232/2010. Decreto Municipal nº21. 539/2011.

LUCIANA VISCO
Diretora de Publicidade e Comunicação Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

PROCESSO: Nº 1291/2018- SEMPS

OBJETO: IMPRESSÃO DE FOLDERS A5, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA.

EMPRESA VENCEDORA: GRASB - GRÁFICA SANTA BÁRBARA LTDA

CNPJ: 15719743/0001-93

SUBAÇÃO: 250119-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICO E ADMINISTRATIVOS - SEMPS.

Elemento de Despesa 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Fonte 0.1.00 - TESOURO

VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II.

PARECER: 119/2018 - RPGMS

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:31/07/2018

Salvador, 01 de agosto de 2018

ROSE LUZ SILVA PEREZ
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação de RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 PROCESSO Nº 19.732/2018 - OBJETO: Inscrição de 01 (um) Servidor Municipal no "CURSO DE CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM OUVIDORIA", publicado no DOM, de terça-feira - Nº 7.167, Edição de 31 de Julho de 2018.

ONDE SE LÊ:

DATA DO ATO: 16/07/2018.

LEIA-SE:

DATA DO ATO: 03/07/2018.

Salvador, 01 de Agosto de 2018.

PLELIANE ESPINHARA
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação Nº 002/2018 - Pregão Eletrônico Nº 002/2018 - Processo Nº 65711/2018

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento com instalação de 800 (oitocentos) metros de Concertina dupla em aço galvanizado de 45 cm de altura, incluindo haste em tubo galvanizado de ½, arame ovalado e arame galvanizado, clips SB galvanizado para fixação e outros acessórios que se façam necessários para a instalação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

Empresa Vencedora: BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Valor: R\$ 34.488,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Data da Homologação: 31 de julho de 2018

Salvador, 01 de agosto de 2018

CARLOS GERALDO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela portaria N.º 040/2018/DOM de 10 A 12/03/2018, comunica aos interessados, que será reaberta sessão pública, para prosseguir ao julgamento do lote 03 da seguinte licitação:

Concorrência - SEMOP Nº 002/2018

Processo Nº 1455/2017.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresas ou consórcios de empresas especializadas em engenharia sanitária, para prestação dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, subdividido em 03 (três) LOTES.

Data da Sessão: 03/08/2018

Horário da Sessão: 09:30hs

LOCAL: Sala da Biblioteca - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB -Salvador - Ba

Salvador, 01 de Agosto de 2018

ELNA RODRIGUES AMORIM
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No Resultado de Licitação, Concorrência nº 009/2018, processo nº 745/2018, publicado no DOM nº 7.164, pág. 12, de 26/07/2018:

Onde se lê:

Vencedor: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com valor K de 0,88, que após aplicado sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária soma o valor global de R\$ 1.383.041,36 (um milhão trezentos e oitenta e três mil quarenta e um reais e trinta e seis centavos)

Leia-se:

Vencedor: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com valor K de 0,88, que após aplicado sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária soma o valor global de R\$ 1.383.116,25 (um milhão trezentos e oitenta e três mil cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

Salvador, 30 de julho de 2018

ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência nº 008/2018 - Processo nº: 741/2018 - Tipo: Menor preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Requalificação Urbana da Rua Miguel Calmon, no Bairro do Comércio, Salvador/BA, de acordo com o Edital e seus Anexos
Vencedor: CONSTRUTORA SAGA LTDA, com valor K de 0,84, que após aplicado sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária soma o valor global de R\$ 4.320.110,37 (quatro milhões trezentos e vinte mil cento e dez reais e trinta e sete centavos).

Critério de Julgamento: menor coeficiente multiplicador "K" (menor preço)

Base Legal: art. 45, §1º, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data Homologação/Adjudicação: 30/07/2018

Fica, desde já, a licitante vencedora, convocada para assinatura do Termo de Contrato, conforme dispõe os itens 17, 19 e 20 do Edital.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 30 de julho de 2018

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS**CASA CIVIL - CC****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2018006512

Processo: 5187/2017

NE: 000352

Contratada: JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME

CNPJ: 03.867.889/0001-05

Objeto: Material de Gênero Alimentício

Dotação Orçamentária: 2501.33.90.30 -Material Consumo

Fonte 000

Valor: R\$ 108,60 (Cento e oito reais e sessenta centavos)

Salvador, 30 de Julho de 2018.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Admirativo - Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**RESUMO DO ADITIVO Nº 022/2018**

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2017, por 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas do Contrato original;

Processo Nº.:34.865/2018;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A.;

CNPJ: 01.645.738/0008-45;

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250421 -Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação-SEFAZ;

Subação:111900 -Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal;

Classificação de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;

Classificação da Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa jurídica;

Fontes: 0.100 - Tesouro e 0.1.90 - Operação de Crédito Internas;

Valor Global: R\$ 3.624.950,00 (três milhões seiscentos e vinte quatro mil, novecentos e cinquenta reais);

Amparo Legal: Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 14/07/2018.

Salvador, 27 de julho de 2018.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

ANTONIO DE FARIAS LEITE NETO
Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

JEAN PIERRE JOUBEIR
Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 032/2018

PROCESSO Nº: 2773/2018 - SEMGE.
EMPRESA: CANAL C INFORMAÇÕES RELEVANTES E TECNOLOGIA LTDA ME.
CNPJ: 21.804.491/0001-01.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2018, de 26/07/2018.
OBJETO: aquisição de 01 (uma) assinatura na versão digital, do **JORNAL CORREIO DA BAHIA**, de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para atendimento das demandas da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Gestão - COMPEL/SEMGE.
PARECER RPGMS Nº 702/2018 de 28/06/2018.
VALOR TOTAL: R\$ 229,68 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 250136.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DO ATO: 01 de agosto de 2018.

Salvador, 01 de agosto de 2018

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 593/2018

PROCESSO nº 4858/2017.
CONTRATO nº 031/2016.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- SEMGE N.º 011/2016.
CONTRATADA: VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2018.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL DO CUSTO (R\$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
SEDUR	250132	3.3.90.37	0.1.00	801.244,86	163.354,38	964.599,24
SEMPs	250119	3.3.90.37	0.1.00 0.2.28 0.2.29	21.342,34	4.465,13	25.807,47
SMS	250005 249300 250106	3.3.90.37	0.1.02 0.2.14	76.261,09	16.285,16	92.546,25

Salvador, 01 de agosto de 2018.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI - ME
C.N.P.J.: 11.097.333/001-05
Processo: 005092/2017
Objeto: Carimbo automático, autoalimentado para texto, confeccionado em fotopolímero, espessura mínima de 3 mm, corpo e material plástico, aproximadamente 30mmx50mm, tinta na cor preta, marca TRODAT.
Projeto Atividade: 250112
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 2018006627 - R\$ 504,00 - Data da assinatura: 30 de julho de 2018.

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 384/2018
PROCESSO nº 258/2018
INEXIGIBILIDADE nº 250/2018
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: **EDGAR GUIMARAES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnico-jurídica de elaboração de minuta de regulamento interno de licitações e contratos e demais documentos pertinentes exigidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos SALTUR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2018.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington- Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
EDGAR GUIMARAES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salvador, 01 de agosto de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 421/2018
PROCESSO nº 303/2018
INEXIGIBILIDADE nº 291/2018
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: **MARCIO ANDRE PEREIRA DE JESUS 90396120563**.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **MARCIO ANDRE PEREIRA DE JESUS 90396120563**, que tem a exclusividade da atração artística "Saravá Jazz Bahia", para apresentar-se no dia 04 de agosto de 2018, no Festival de Jazz 2018, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2018.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
MARCIO ANDRE PEREIRA DE JESUS 90396120563.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº. 62/2018

AFM Nº: 2018006635.
PROCESSO: 73886-2018
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2018000061
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050.
CONTRATADA: QUALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 00.878.183/0001-42.
OBJETO: Capa para processo oficial cor branca.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2018/000639.

Salvador (BA), 01 de agosto de 2018.

MARCELO GARCIA
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº. 63/2018

AFM Nº: 2018006634.

PROCESSO: 73957-2018

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000174

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050.

CONTRATADA: GRÁFICA IGUACU LTDA - ME

CNPJ: 20.949.657/0001-07.

OBJETO: cartão de protocolo oficial papel apergaminado.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 2018/000640.

Salvador (BA), 01 de agosto de 2018.

MARCELO GARCIA
Diretor Administrativo e Financeiro

PRAZO: 6 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: Classificação da Despesa 214400, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte 0.1.00.000000.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2018

Assinam:

Pela Contratante: Virgílio Teixeira Daltro - SEMAN

Pela Contratada: Luiz Barella

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2018**

Processo nº: 745/2018

Concorrência nº 009/2018

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-CNPJ/MF nº 03.174.004/0001-84

Objeto: Execução dos serviços de Requalificação Urbana do Terreiro de Jesus, no Bairro do Pelourinho, Salvador/BA

Valor global: R\$ 1.383.116,25 (um milhão trezentos e oitenta e três mil cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP, com recursos do Governo Federal, através do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento-FINISA nº 499.736DV:30 celebrado com a CEF e contrapartida do Tesouro Municipal, na Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 15.451.009.1134 Implantação da Infraestrutura Viária; 15.451.010.1107 Requalificação de Espaços Públicos; 15.451.010.1108 Obras de Requalificação de Áreas Urbanas Estratégicas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00 Tesouro; 0.1.13 ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir, 0.1.24 Convênios, 0.1.30 Transf. do Fundo de Invest. Econômico Social-FIES; 0.1.42 Royalties/Fundo Esp. Petróleo/Comp. Finan. Exp. Rec. Minerais, 0.1.90 Operações de Crédito internas e 0.1.92 Alienação de Bens

Prazo de vigência: 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

Data de Assinatura: 31/07/2018

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MARIA GORETE DE ARAÚJO OLIVEIRA-PJ

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO**CONTRATO nº 012/2017**

Processo nº: 694/2018

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: GAN ENGENHARIA EIRELI-CNPJ/MF nº 07.547.018/0001-57

Objeto: Ficam alterados vários quantitativos dos itens constantes da Planilha Original, referida nas cláusulas quinta e sexta do contrato original, cujo objeto é a Execução dos serviços de requalificação (pavimentação, paisagismo e instalação de equipamentos urbanos e mobiliários) do entorno da Lagoa do Retiro, bairro do Retiro, Salvador/Bahia. Fica aditado o valor de R\$46.120,16 (quarenta e seis mil cento e vinte reais e dezesseis centavos), correspondente a 12,65% do valor original contratado, fixado na cláusula sétima, consoante planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. As despesas serão suportadas com recursos financeiros na Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 15.451.010.1107-Requalificação de Espaços Públicos; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00 Tesouro.

Base Legal: art. 58, I, art. art. 65, I, "b" §§1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 30/07/2018

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e GUSTAVO ALBERGARIA BARRETO NETO-GAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2018005942

PROCESSO Nº: 4505/2017

EMPRESA: TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL EIRELI -EPP

OBJETO: CADEADO LATÃO 25MM CADEADO, 25MM, EM LATÃO, TRAVA SIMPLES, CILINDRO EM LATÃO, TRIFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES, ANTIFURTO. EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTE. CADEADO LATÃO 35MM CADEADO 35MM, EM LATÃO, TRAVA SIMPLES, CILINDRO EM LATÃO, TRIFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES, ANTIFURTO. EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTE. CADEADO LATÃO 45MM CADEADO 45MM, EM LATÃO, TRAVA SIMPLES, CILINDRO EM LATÃO, TRIFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES, ANTIFURTO. EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTE. PORTA-CADEADO ZINCADO 5" PORTA CADEADO, ZINCADO, TAMANHO 5"

CNPJ/MF: 28.164.557/0001-87

VALOR TOTAL: 1.372,00 (MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 230/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.122.015.2001.3.3.90.30

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - LIMPURB

FONTE: TESOURO

NOTA DE EMPENHO: 2018/000474

DATA DA ASSINATURA: 12.07.2018

Salvador, 16 de Julho de 2018

LEONARDO OLIVEIRA
Presidente da LIMPURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 22/2018

CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

CONTRATADA: SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA

CNPJ: 60.820.321/0001-64

PROCESSO Nº: 584/2018

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de empresa especializada para a aquisição (com entrega inclusa) de Tricloroetileno Lata 28kg ou Tetracloetileno Lata 30kg, visando atender as demandas desta Secretaria

EDITAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO**

Encontram-se no Tabelionato de Protesto de Títulos 2º ofício, situado na RUA PARÁ nº 278 Sala 02, 03, 202, PITUBA, SALVADOR os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir:

Devedor: CONSTRUTORA IBERIA LTDA - Protocolo: 4881274 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: DAMIAO DOS SANTOS REIS - Protocolo: 4880787 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: RONALDO DE FREITAS PEDREIRA JUNIOR - Protocolo: 4880829 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais, ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO TABELIONATO ou não oferecidas as razões porque não o fazem, até o dia seguinte ao da publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

ATENÇÃO: PARA EVITAR O PROTESTO PAGUE O TÍTULO DIRETAMENTE NO TABELIONATO. NÃO DEPOSITE EM CONTAS FORNECIDAS POR TELEFONE.

Salvador, 01 de Agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BULHÕES
Tabelião(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 283-D, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima os contribuintes abaixo relacionados a recolherem os créditos fiscais constituídos por meio das respectivas Notificações Fiscais de Lançamento (NFL) ou Autos de Infração (AI), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentarem impugnação, nos termos da legislação vigente (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A da Lei 7186/2006 com alteração da lei 8.421/2013).

Nº DO AI/NFL	Nº INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
260/2018	218.093/001-44	7 COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME
257/2017	149.484/001-80	ETERA CONSULTORIA E PROJETOS EDITORIAIS LTDA - ME
508/2017	246.551/001-05	J MARCELINO CLINICA ODONTOLOGICA 24H LTDA - EPP

Salvador, 01 de Agosto de 2018

MARCONDES DIAS BARBOSA
Coordenador de Fiscalização- CFI/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 2984/2018, aquisição dos medicamentos **Levotiroxina 112mg** e **citrato de cálcio 200mg + colecalciferol 200ui**, para atender demanda judicial da paciente I.A. As propostas deverão ser apresentadas até às 14:00h do dia 09 de Agosto de 2018 - Processo Nº 12854/2018.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 2985/2018, aquisição dos medicamentos **Clobazam 10mg**, **fluticasona propionato 250mcg**, **mometasona furoato 0,05%**, **montelucaste sódio 4mg**, **oxcarbazepina trileptal 300mg** e **salmeterol xinafoato + fluticasona 25mcg**, para dar continuidade no atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde / SMS. As propostas deverão ser apresentadas até às 14h:30min do dia 09 de Agosto de 2018 - Processo nº 12860/2018

Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das presentes cotações de preço encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail:

sesupsms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 01 de Agosto de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Matos - FGM

RESULTADO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

EDITAL 003/2018 GREGÓRIOS

A Fundação Gregório de Matos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da administração indireta do município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 3.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público o resultado da etapa de avaliação e seleção do Edital 003/2018 Gregórios.

1 - Projetos selecionados:

ID	PROPONENTE	PROJETO
4958	SSA MAPPING 2018	ILIMITADO - PROMOCÃO E CULTURA LTDA
6115	13-28: AMANHÃ DE NOVO	IGOR AZEVEDO DE ALBUQUERQUE 06303522670
5837	CAETANEAR	TERRITÓRIO SIRIUS PRODUÇÕES LTDA

ID	PROPONENTE	PROJETO
6039	QUASEILHAS	GABRIELA FICO DA ROCHA 03036158502
5409	TRANSFORMAÇÃO	MARCONI DE OLIVEIRA ARAPONGA 63022974515
5297	SANBONE ORQUESTRA - SINFONIAS DE PAGODE	BALUART PROJETOS CULTURAIS LTDA
5520	INSTRUMENTES - MÚSICA PARA (RE) INVENÇÃO	JULIANA FREIRE DA SILVA 1467848557
6036	CANDYALL E TAL - 4º FESTIVAL DE ARTE URBANA	ASSOCIAÇÃO PRACATUM AÇÃO SOCIAL - APAS

1.1- As Proponentes selecionadas celebrarão contrato de patrocínio (Anexo I do Edital) com a FGM e farão jus ao pagamento do valor ajustado, sem nenhum outro custo adicional para a contratante.

1.2- Conforme determinado na minuta no contrato de patrocínio, o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira da ordem de 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto selecionado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de patrocínio, com os devidos descontos (INSS, IR e ISS, quando couber), conforme índices previstos na legislação vigente.

1.3. O pagamento da segunda parcela corresponde aos 40% (quarenta por cento) do valor contratado, com os devidos descontos (INSS, IR e ISS, quando couber), conforme índices previstos na legislação vigente, está condicionada ao envio da Prestação de contas parcial, do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, aprovação da FGM.

1.4 A solicitação de liberação da segunda parcela deverá ser feita no período apontado no cronograma de desembolso, após aplicação de pelo menos 70% do recurso recebido na primeira parcela.

1.5 A Proponente deverá entregar a Prestação de Contas Final do projeto em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão. Esta será composta pelo Formulário de Prestação de Contas corretamente preenchido e Relatório Final de Cumprimento do Objeto descrevendo todas as atividades e etapas realizadas no projeto.

1.6. A assinatura do contrato de patrocínio e conseqüente pagamento da primeira parcela estão condicionados à apresentação da seguinte documentação complementar, no prazo de até 5 dias úteis, contados da data da publicação do resultado final.

I. Micro Empreendedor Individual:

- Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Cópia de um comprovante de residência mais recente da sede da empresa, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital.

II. Para Pessoa Jurídica com fins lucrativos:

- Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Cópia de um comprovante de residência mais recente da sede da empresa, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Cópia de um comprovante de residência mais recente da sede da empresa, datado há no máximo

três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

k) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital.

1.7. No caso de representante legal ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

1.8. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação do projeto, sendo comunicado à proponente a motivação e convocado suplente, respeitando os limites orçamentários do Edital.

1.9 - Foram eleitos 05 (cinco) projetos suplentes, estando a sua convocação condicionada à disponibilidade de saldo de recurso gerado por desistência ou desqualificação de projeto selecionado, sendo resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4 do Edital 003/2018 e respeitado o limite de aporte financeiro previsto.

1.10. A Proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação do projeto.

1.11. Os pagamentos previstos neste Edital serão necessariamente efetuados em conta corrente ou de poupança, em nome da Proponente, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

1.12. Os pagamentos previstos neste Edital ficam sujeitos à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

2 - Projetos suplentes:

ID	PROPONENTE	PROJETO
5936	ALESSANDRA FLORES FERREIRA DE SOUZA 85756897920	NÚCLEO DE EXPERIMENTAÇÃO DE LINGUAGENS - NELI
6059	BRUNA PEGNA HERCOG 1077492545	MINHA HISTÓRIA CONTO EU - PONTES POSSÍVEIS
5602	CADERNO 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	FAVELA3
5996	MARCO ANTONIO DOS SANTOS 90243684800	NÓS POR ACASO: DE CASO COM GREGÓRIO
5522	TL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	BOCAS DO INFERNO

3 - As Proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis desde a data da sua divulgação.

3.1 - Os recursos de que trata o item 8 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDIFAM - Sindicato dos Fazendeiros do Município do Salvador, no uso de suas atribuições, convoca a todos os servidores a participarem da Assembléia Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de Agosto de 2018, quinta-feira, com 1ª convocação às 12:30h e 2ª convocação às 13:00h, na sede do sindicato / Terraço do IAB, com a seguinte pauta:

1- Informes;

2- Resposta da SEMGE;

3- O que ocorrer.

Salvador, 01 de Agosto de 2018

LAZARO ANDRÉ OLIVEIRA

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - SPD CNPJ: 13.100.250/0001-45

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS DESVALIDOS-SPD, NO USO DOS PODERES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELO ARTIGO 32, ALÍNEA "A" DO ESTATUTO EM VIGOR, TENDO EM VISTA OS TERMOS DO OFÍCIO S/Nº/2018 DA PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ADMINISTRATIVO DA SPD, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DOS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 9º E 10 DO ESTATUTO EM VIGOR, PARA COMPARECER À REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, ALÍNEA "A" DO VIGENTE DIPLOMA ESTATUTÁRIO DELIBERAR SOBRE O RELATÓRIO FINANCEIRO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS E O RESPECTIVO PARECER DO CONSELHO FISCAL, BEM COMO DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, QUE SERÁ REALIZADA NA SEDE DA SPD, LOCALIZADA NO LARGO DO CRUZEIRO DE SÃO FRANCISCO, 82 - CENTRO HISTÓRICO - SALVADOR-BAHIA, NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2018, NO HORÁRIO DAS 9H00, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, 9H30 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E ÀS 10H00, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO QUE OBEDECERÁ A SEGUINTE PAUTA: A) LEITURA DO EXPEDIENTE; B) ORDEM DO DIA; C) O QUE OCORRER.

SALVADOR, 01 DE AGOSTO DE 2018

PEDRO DO NASCIMENTO

Presidente da Mesa da Assembléia Geral SPD



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Elvis Couto Laurencio

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.